



RESPOSTA AO OFÍCIO Nº 17/2026/CLJRF

Ao Senhor

BELMIRO DA SILVA FARIAS

**Relator da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final
Câmara Municipal de Sarandi – PR**

Ref.: Projeto de Lei nº 3.614/2026

Senhor Relator,

Em atenção ao Ofício nº 17/2026/CLJRF, referente ao Projeto de Lei nº 3.614/2026, que “Institui, no âmbito do Município de Sarandi, a campanha permanente de conscientização para a proteção e segurança de animais em vias públicas e dá outras providências”, apresento os seguintes esclarecimentos:

1) Quanto ao órgão ou unidade responsável pela coordenação, planejamento e execução da campanha

O Projeto de Lei possui natureza programática e educativa, razão pela qual não promove criação de órgão, estrutura administrativa ou atribuição específica a determinada secretaria municipal, observando os limites constitucionais da iniciativa parlamentar.

Assim, eventual coordenação administrativa da campanha ficará sujeita à organização interna do Poder Executivo Municipal, conforme critérios de conveniência, oportunidade e distribuição de competências já existentes na Administração Pública, especialmente entre os órgãos que possuam relação com educação ambiental, trânsito, meio ambiente, comunicação institucional.

Desse modo, o projeto preserva integralmente a autonomia administrativa do Poder Executivo.

2) Quanto à periodicidade mínima e estratégia de continuidade da campanha

A previsão de caráter permanente tem como finalidade assegurar que o tema permaneça inserido entre as ações institucionais de conscientização do Município, sem estabelecer obrigação de realização contínua, cronograma fixo ou periodicidade mínima obrigatória.

A execução prática das ações educativas poderá ocorrer de forma eventual, periódica, sazonal ou integrada a campanhas já existentes promovidas pelo Município, conforme disponibilidade administrativa e interesse público identificado pelo Poder Executivo.

A redação adotada busca justamente evitar excessiva rigidez normativa, permitindo flexibilidade administrativa para eventual implementação das ações previstas.

3) Quanto à participação de entidades públicas e privadas

O art. 4º do projeto possui caráter autorizativo e cooperativo, limitando-se a prever a possibilidade de apoio e participação de entidades públicas ou privadas em ações de conscientização, sem impor obrigação de formalização de convênios, termos de parceria ou instrumentos específicos.

Eventuais cooperações institucionais, caso ocorram, deverão observar a

Vereador Aparecido Bianco (PT)

Avenida Maringá, 660, Centro – CEP 87.111-000 – Sarandi – PR.

Telefone: (44) 9 9141-7004 | e-mail: ver.bianco@cms.pr.gov.br | redes sociais @aparecidobiancho





legislação vigente aplicável à Administração Pública Municipal, inclusive quanto aos instrumentos jurídicos eventualmente necessários.

O projeto não cria regime próprio de parceria nem estabelece novas exigências administrativas, permanecendo integralmente subordinado às normas já existentes no ordenamento jurídico municipal e nacional.

4) Quanto aos meios de divulgação e execução da campanha

O Projeto de Lei estabelece apenas diretrizes gerais de caráter educativo e informativo, indicando exemplificativamente possíveis meios de divulgação, como materiais educativos, campanhas institucionais, ações comunitárias e atividades de conscientização.

Não há imposição de medidas específicas, criação de despesas obrigatórias ou definição prévia de estrutura operacional, justamente porque eventual implementação dependerá da análise de conveniência e oportunidade do Poder Executivo, observadas as disponibilidades administrativas e orçamentárias existentes.

A proposição foi estruturada com natureza orientativa e programática, evitando interferência na gestão administrativa municipal e respeitando os limites da iniciativa parlamentar.

Sendo o que havia para o momento, renovo votos de estima e consideração.

**Aparecido Bianco “Bianco”
Vereador da Câmara**

